## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0006884-45.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda
Requerente: Lucas Margarido Sabe e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

## LUCAS MARGARIDO SABE e RAFAEL MARGARIDO SABE,

menores impúberes, requereram autorização judicial para alienação da fração ideal de bem imóvel de sua propriedade.

Realizou-se avaliação do imóvel a pedido do Ministério Público.

Instados a manifestarem-se sobre o laudo avaliatório, os requerentes quedaram-se inertes.

O Ministério Público concordou com o pedido, mediante depósito de valores.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os requerentes são co-proprietários de imóvel.

Justificou convenientemente a razão da alienação. Os requerentes não impugnaram o laudo avaliatório.

Houve concordância do Ministério Público.

Diante do exposto, **defiro o pedido**. Expeça-se o alvará, com prazo de noventa dias, autorizando os requerentes, representados por sua genitora Ana Claudia Margarido Sabe, a alienarem a fração ideal que detém no imóvel, incumbindo à genitora depositar em juízo, em conta com rendimentos, o valor apurado na venda, cabente a eles, e prestar contas, inclusive do pagamento correspondente à comissão de corretagem, sob as penas da lei.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de dezembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA